



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 735/2012 DE 06 DE JUNHO DE 2012

“DISPÕE SOBRE FORMAS DE PAGAMENTO E DESCONTOS PARA O IPTU – 2012 E DÍVIDA ATIVA REFERENTE AO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Serra do Salitre-MG, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a parcelar o IPTU de 2.012, em 03 (três) parcelas, vencendo a primeira em 17 de Agosto de 2.012; a segunda em 17 de setembro de 2012 e a terceira em 17 de outubro de 2012.

Parágrafo único – Optando o contribuinte pelo pagamento a vista do IPTU, até dia 17 de agosto de 2012, fica assegurado um desconto de 20% (vinte por cento), sobre o valor integral.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar a Dívida Ativa do IPTU, em 05 (cinco) parcelas mensais, vencendo a primeira em 17 de agosto de 2012, e a última em 17 de dezembro de 2012.

Parágrafo 1º - O pagamento a vista do valor da dívida ativa referente ao IPTU, assegurará ao contribuinte um desconto de 80% (oitenta por cento) no valor da multa e juros.

Parágrafo 2º - Optando o contribuinte por um parcelamento da dívida ativa em até 05 (cinco) parcelas, será concedido um desconto de 70% (setenta por cento) no valor da multa e juros.

Art. 3º - O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$30,00 (trinta reais) mensais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serra do Salitre, 06 de junho de 2012.


Cresmar Ribeiro Dorneles
Prefeito Municipal